



CONGRESSO NACIONAL

MPV 683

00066 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, de 2015.

AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, o seguinte dispositivo:

Suprima-se o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se baseia na necessidade de asseverar caráter progressivo ao imposto de renda no Brasil. Assim, pretende-se **suprimir a isenção do imposto de renda** retido na fonte sobre **remessa de lucros e dividendos** para o exterior, que vem prejudicando os números do Balanço de Pagamentos ao provocar expressivo volume de remessas ao exterior.

Informamos que, em 2014, o déficit em transações correntes atingiu 4,2% do PIB, segundo dados do Banco Central do Brasil, o que representa um crescimento de mais de 100% ao se comparar com o ano de 2011, quando o déficit representou 2,1% do PIB.

Para melhor exemplificar, relatório do Banco Central do Brasil, divulgado em

CD15098.695556-21

26/05/15, com o resultado do balanço de pagamentos relativos a abril de 2015, aponta que as transações correntes apresentam déficit de US\$6,9 bilhões, acumulando, nos últimos doze meses, salto negativo de US\$100,2 bilhões, equivalente a 4,53% do PIB.

A ligação entre a revogação do referido artigo e a necessidade de ampliação das fontes de receitas dos municípios ocorre, porque o artigo permite a **isenção do Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica**, na distribuição dos lucros e dividendos ao exterior. O que torna a alteração na legislação tributária necessária e relevante para viabilizar a ampliação da arrecadação do IR, que por sua vez compõe o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – **FPE** e Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**.

Portanto, a revogação do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, é extremamente relevante para as finanças dos Estados e Municípios, vez que a existência da isenção, que se pretende revogar, tem causado grandes prejuízos ao povo brasileiro.

ASSINATURA

Brasília, 16 de julho de 2015.



CD15098.69556-21